



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Ata da 32ª Sessão Ordinária realizada em 02 de outubro de 2013.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às dezenove horas, nas dependências da Câmara Municipal de Morretes, sob a presidência do Vereador Júlio Cesar Cassilha, estando presentes os Vereadores: Lucídio Lopes de Araujo Netto, Luciane Costa Coelho, Valdecir Mora, Flávia Rebello Miranda, Airton Tomazi, Mauricio Porrua, Tadaci Shiosaki, Vanderlei Cordeiro Dias, Eloi Nogueira e Samuel Cordeiro Adriano. O Presidente pediu a proteção de Deus e amparado pelas Leis vigentes do País, declarou aberta a Trigesima Segunda Sessão Ordinária. O Presidente perguntou se havia alguma consideração sobre a Ata da Sessão de vinte e cinco de setembro de dois mil e treze, sendo a Ata aprovada por todos os Vereadores. O Presidente passou para a Leitura das Correspondências Recebidas do Executivo, sendo: - Ofício nº 363/2013, do Gabinete do Prefeito, solicitando a prorrogação do prazo para realização da audiência pública para cumprimento das metas fiscais referente ao 2º quadrimestre de 2013. - Lei Ordinária nº 228/2013 – que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências”, devidamente sancionada pelo Executivo Municipal. – Ofício nº 476/2013, da Secretaria de Educação solicitando a colaboração dos Vereadores na doação de uma bicicleta para o bingo que será realizado no dia 15 de outubro, em comemoração ao dia do professor. - Leitura das Correspondências Recebidas de Terceiros – Ofício nº 157/2013, do Delegado de Polícia de Morretes, convidando os Vereadores para a solenidade de apresentação das obras de revitalização da Delegacia local, no dia 03/10, as 19h00min. – Leitura das Correspondências Expedidas pela Câmara – Ofício nº 206/2013 – para o Presidente da Comissão de Finanças comunicando a prorrogação do prazo para realização da audiência pública do Executivo referente ao cumprimento das metas fiscais – 2º quadrimestre de 2013, conforme solicitação do Prefeito. – Ofício nº 207/2013 – para o Prefeito Municipal, em resposta ao pedido de prorrogação do prazo para realização da audiência pública do Executivo do cumprimento das metas fiscais – 2º quadrimestre de 2013, designando a data do dia 16 de outubro, após a sessão da Câmara. Leitura das Indicações – Indicação nº 158/2013 - Autor: Vereadora Luciane Costa Coelho - Objeto: Sugere ao Chefe do Executivo que determine à Secretaria Competente que seja feita a instalação de lixeiras em toda a extensão da Rua XV de Novembro e da Rua das Flores. - Indicação Nº 159/2013 - Autor: Vereador Lucídio Lopes de Araujo Netto - Objeto: Sugere ao Chefe do Executivo Municipal que estude junto com a Secretaria Competente, orientação aos alunos (através de seus pais) que residem nos bairros e utilizam o transporte escolar, em como devem se comportar nos respectivos veículos durante o trajeto de ir e vir às escolas. Indicação Nº 160/2013 - Autor: Vereador Lucídio Lopes de Araujo Netto - Objeto: Sugere ao Chefe do Executivo Municipal que seja feita a demarcação, de locais para estacionamento exclusivo de portadores de necessidades especiais e



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

idosos, garantindo-lhes o acesso prioritário aos locais desejados. O Presidente fez o encaminhamento de todas as Indicações para o Gabinete do Prefeito. – Leitura dos Projetos de Decretos Legislativos – Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013 - “Que dispõe sobre o julgamento da prestação de contas, exercício de 2004, da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências”. O Presidente informou que considerando que na sessão ordinária passada seria apreciado o pedido de sobrestamento do processo realizado pelo Prefeito Municipal, o qual não foi objeto de deliberação em virtude do pedido de vistas formulado pelo Vereador Airton Tomazi e aprovado pelo plenário, sendo assim encaminhou para a ordem do dia da presente sessão o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, a respeito do sobrestamento. O Presidente disse ainda, que como já explicado na sessão passada: 1) se os Vereadores aprovassem o parecer citado, ou seja, não acatassem o pedido de sobrestamento, seria encaminhado imediatamente o processo para abertura de prazo para o contraditório do Prefeito. 2) se os Vereadores rejeitassem tal parecer, seria concedido o sobrestamento na tramitação do processo nesta Casa de Leis até noventa dias que é o período regimental, sendo solicitado informações ao TCE-PR a respeito da ação rescisória. Em questão de ordem, a Vereadora Flávia, solicitou um melhor esclarecimento com relação ao item 2, visto que o Parecer do TCE havia sido protocolado nesta Casa no dia dois de agosto, fazendo já sessenta dias do protocolo, e perguntou se o Presidente daria noventa dias para o sobrestamento? O Presidente respondeu que não, que estava contando o prazo total, cujos sessenta dias já haviam se passado, restando apenas trinta dias, conforme o Regimento da Casa manda, a mesma o indagou novamente, dizendo que no Regimento consta o prazo de noventa dias para a prestação de contas e não para o sobrestamento como estava dando a entender no roteiro na parte que cita “se os Vereadores rejeitassem tal parecer, seria concedido o sobrestamento na tramitação do processo nesta Casa de Leis até noventa dias que é o período regimental, sendo solicitado informações ao TCE-PR a respeito da ação rescisória”. O Presidente explicou que este prazo é para a apreciação da prestação de contas e deixou bem claro que tal prazo não será ultrapassado conforme rege o Regimento Interno desta Casa. A Vereadora Flávia, agradeceu ao Presidente pelos esclarecimentos dados. O Presidente passou então para a leitura dos Projetos de Leis - Projeto de Lei do Poder Legislativo - Projeto de Lei n.º 1806/2013 - “Dá nome de Brotto ao loteamento situado na Rua Faustino Antonio da Cruz (prolongamento da Rua Horácio Luis Pinto), na localidade de Raia Velha, deste Município de Morretes e dá nome de João de Barro, dos Tucanos e das Saíras às ruas que servem o loteamento”. O Presidente encaminhou o Projeto para as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos para exararem parecer. O Presidente perguntou ao Secretário se havia algum Vereador inscrito para o uso da palavra no expediente, estando inscritos a Vereadora Flávia Rebello Miranda, o Vereador Maurício Porrua e o Vereador Airton Tomazi. O Presidente disse que, tendo em vista o número de inscritos para uso da palavra de acordo com os



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

artigos 92 e 94 do Regimento Interno, cada Vereador teria o prazo de oito minutos para uso da palavra, prorrogáveis por mais dois minutos. No uso da palavra a Vereadora Flavia Rebello Miranda cumprimentou todos os presentes e iniciou dizendo que a Câmara passaria mais uma vez por um fato importante, no qual há mais ou menos dois meses esta Casa cumpriu seu papel, que conforme diz o Art. 2º do Regimento Interno que diz: “A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna”. Explicou que citou tal parágrafo, pois precisava lembrar qual era a função do Vereador, todavia que estava tramitando nesta Casa a prestação de contas do ano de 2004 e há dois meses esta Casa também votou outra prestação de contas, que foi o Acórdão da Prestação de Contas do Ex-Prefeito Amilton. Com relação à prestação de contas do ano de 2004, o que chamou a atenção foi à demora, sendo que somente agora está dentro desta Casa uma prestação de contas que já fazia oito anos que o TCE, incansavelmente, com toda sua plenitude técnica, analisou com técnicos responsáveis e gabaritados para a função e que foi encaminhado para esta Casa, através do último Acórdão 1770/2013 as contas do ano de 2004 do então Prefeito Hélder, reprovadas. Reprovação esta, que através do Acórdão, diz o seguinte: Constatamos que o Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio pela irregularidade das contas através do acórdão 649/08, e manteve a desaprovação através do acórdão 274/09 no recurso de revista, o Ex-administrador impetrou Recurso de Revisão, sendo que o Tribunal editou novo acórdão 2105/10 que fez o sobrestamento do processo, e finalmente, através do acórdão 1770/13 não reconheceu o Recurso de Revisão mantendo a irregularidade constante do acórdão 274/09. A Vereadora explicou aos demais que este conceituado órgão reprovou as contas do Prefeito, um órgão técnico, que não é a situação a qual passam nesta Casa, pois representantes do Poder Legislativo votarão o Parecer, mas disse que sente que não tem conhecimento técnico necessário para questionar o parecer do TCE. Citou que esta Casa recebeu a documentação citada no dia dois de agosto, a qual foi encaminhada para a Comissão de Finanças, que emitiu seu relatório, pautado no parecer do TCE, respeitando a decisão do TCE e confirmando as irregularidades. Para sua surpresa na semana anterior os Vereadores receberam um pedido de sobrestamento do Prefeito, para que esta Casa avaliasse a referida prestação de contas. Explicou aos presentes o que quer dizer sobrestamento, que nada mais é do que Suspensão temporária de deliberação de matéria constante da pauta, em virtude da ocorrência de fato motivador, como a apreciação de medida provisória com prazo vencido. Disse ainda que eles já contam com o Parecer final do TCE sobre a prestação de contas, um parecer prévio, pois é o dever desta Casa aprovar ou desaprovar, mas não foi dado pelo TCE nenhum prazo, nenhuma chance para que se fosse feita uma nova avaliação. Diante dos fatos, a conclusão que ela chegou foi de que não cabe sobrestamento nesta situação. E em oito anos de análise e reanálise, o Parecer principal do TCE foi bem claro e disse que na época o Prefeito endividou o Município em cento e vinte e nove por cento a mais do que estava previsto em seu orçamento, gastando mais do



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

que tinha em caixa. Em questão de ordem o Vereador Maurício Porrua se manifestou e disse que o Prefeito havia aumentado o passivo do Município em cento e vinte e nove por cento e não o limite permitido. Diante disto a Vereadora citou que não tem como corrigir isso, então para que dar mais prazo neste momento, se ele já teve esse sobrestamento dado pelo TCE, teve a forma de tentar resolver o problema e não conseguiu. Devido a tudo isso e devido à forma com que estão tentando distorcer a tramitação normal de uma prestação de contas nesta Casa, sendo que na prestação de contas do Prefeito Amilton não teve sobrestamento, o prazo dado para o contraditório foi menor do que o estabelecido em lei e tudo foi tratado de forma rápida, espera que os vereadores não tenham dois pesos e duas medidas para julgar e fazer cumprir a função de fiscalizadores. A Vereadora disse que votou contra o Prefeito Amilton na prestação de contas dele, mesmo sendo do mesmo partido, ela cumpriu seu papel de fiscalizadora, pois se o TCE que é o órgão competente disse que estava errado é seu dever acompanhar o que o TCE diz. Foi dada ampla defesa para o Prefeito Hélder nestes oito anos, então também foi respeitado o direito dele. Deixou claro que está somente cumprindo sua função, que é não deixar que essas coisas erradas continuem acontecendo dentro do Poder Executivo. Disse que nesta Casa se faz diversas atividades, pedem orelhão, pedem conserto de ruas, mas disse que a verdadeira função dos Vereadores não é só essa e sim fiscalizar e pediu aos demais que analisassem esse pedido de sobrestamento, porque esses trinta dias, ou mais, ou menos, não resolve o problema da dívida passiva que ficou no Município. Falou ainda que será que ela e seus pares deixarão a “coisa” continuar acontecendo da mesma forma. Disse que tinha muito mais coisas para falar, mas como seu tempo era curto, concluiu dizendo que esse sobrestamento é uma enganação, é dar prazo ao que não tem mais prazo técnico, é apoiar o que está errado e citou uma frase de Martin Luther King “Um homem não pode subir nas suas costas, a não ser que você se curve”. E isso ela não fará. No uso da palavra o Vereador Mauricio Porrua iniciou cumprimentando a todos e disse que ouvir a frase que a Vereadora Flávia citou o chocava. Informou que o causou espanto quando teve acesso ao Parecer contrário do Vereador Airton ao ver citado e grifado, para chamar mais atenção, um princípio tão primordial dentro do Direito Público, que é o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Disse que havia feito um resumo da sua fala, para não ser tomado pela emoção e para não perder o seu foco. Quanto ao parecer pela suspensão de votação das contas de 2004, por esta Casa de Leis, pela interposição da ação rescisória junto ao TCE-PR o causou estranheza a fundamentação do Vereador Airton, pois ao impor como causa motivadora do pretendido parecer a suspensão pelo Princípio da Supremacia do Interesse Público, que nada mais é do que o princípio informador de todo o sistema do direito administrativo. É ele que direciona as condutas dos gestores das funções públicas. Porém, não se pode negar que, também nas relações sociais, surgem demandas entre o interesse público e o interesse privado. Assim, na ocorrência de tal conflito, via de regra, deve prevalecer o interesse público, ou seja, aquele que atende um conjunto de maior número da sociedade, ou seja, a



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

sociedade em si própria, que se defenda um interesse claro e específico da coletividade, não do interesse próprio. Frisou mais uma vez que o interesse público não deve ser confundido com o interesse privado do agente público, porque os fins da Administração se encontram em posição alheia aos interesses particulares do agente e do órgão que o exercita, compreendendo o bem comum. A constitucionalidade da utilização de argumentos não institucionais para restrição de direitos constitucionalmente assegurados por lei, uma vez que essa restrição seria manipulada conforme os interesses dos envolvidos, ante a ausência de pontos de referência, ou seja, de previsão no ordenamento jurídico, que é o caso da ação rescisória e não de ordenamento legislativo, é uma ordem judicial e não de legislação, então não devia ser citada a Supremacia do Interesse, ela ataca a inconstitucionalidade, uma vez que tal princípio atuaria em desrespeito aos direitos fundamentais, que são desconsiderados a priori, quando confrontados com um dito interesse público supremo e inquestionável, o que seria uma afronta à democracia. Disse que isto que estão tentando fazer é sim afrontar a democracia, onde não poderiam submeter esta Casa de Leis, um processo assegurado de ordem judicial, pois não são do Poder Judiciário e sim são legisladores. Disse que não podem afrontar como também não podem invadir o Direito Judicial. Disse ainda que é imperioso que não se confunda a Supremacia do Interesse Público, que é a base fundamental das estruturas democráticas, o alicerce maior do regime jurídico administrativo, com o descaminho e as manipulações em favor de um autoritarismo retrógrado e reacionário de certas autoridades administrativas. Disse para o Vereador Airton que o problema não é o princípio, mas sim a sua aplicação nos casos concretos. Porque o Prefeito não é interesse Público, ele não perde o mandato se as contas dele forem reprovadas. E foi o que mais lhe causou estranheza, porque se a prestação de contas for julgada ou se o Presidente usar a prerrogativa do Art. 31 da CF e Art. 191 do Regimento Interno desta Câmara e extrapolar o prazo de noventa dias, prevalece o parecer do TCE, diante disto perguntou o porquê do sobrestamento? Frisou que não devem dar prazo algum. Disse que no caso que estão analisando, trata-se de assunto de ordem legal. A lei determina expressamente não haver efeito suspensivo quando tratar-se de interposição de ação rescisória. Essa mesma lei prevê que, em casos de extrema relevância e frente a um dano irreparável, que não é o caso, o Poder Jurisdicional do Estado pode suspender os efeitos da sentença, e a forma correta de se fazer isso é a medida cautelar. No entanto afirmar que, por si só, a ação rescisória tem efeito suspensivo, é incorreto e ilegal, seja por dispositivo de Lei (Art. 489 do Código de Processo Civil), seja por afrontar o Princípio Constitucional da Coisa Julgada. Foram quatro acórdãos julgados por colegiados. Citou ainda que o caminho correto para o Prefeito obter tal efeito é a interposição de ação cautelar ou de antecipação de tutela, sempre respeitando a gravidade do caso e os requisitos que estas ações necessitam. Que constam no Parecer da Comissão de Finanças. Art. 489: O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, (que já está rescindendo, pois foram quatro acórdãos julgados) ressalvada a concessão, caso



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela, somente nestes dois casos, e disse que não cabe à Câmara isso. Que os Vereadores não tem o condão de dar essa cautelar ou antecipatória só quem pode fazer isto é o Juiz. Citou que estavam diante de duas ilegalidades: - A manipulação de um princípio constitucional de altíssima relevância, invertendo a ordem de proteção, pois não há nenhum interesse público presente no caso. Afinal o interesse na questão da aprovação ou não das contas do gestor, dizem respeito apenas a ele próprio, enfim trata-se de equívocos cometidos pelo próprio. Quem errou foi ele em aumentar o passivo, não os Vereadores e nem o Ex-Prefeito, que também teve suas contas aqui reprovadas. Não tem como abrir o sistema contábil e inserir dados que não estavam ali, estando passivo de cometer um crime maior. - O cometimento de uma ilegalidade dupla porque de um lado podem decidir em desfavor da lei, ultrapassando todos os limites desta Casa, praticando um ato ilícito; de outro estaremos extrapolando os limites de nossa competência, tratando de assunto pertinente, exclusivamente do poder judiciário. Assim, caso o Prefeito tenha a intenção de atrasar a votação nesta Casa, que é o que parece estar acontecendo, deve obter a suspensão pela via adequada, ou seja, através do Poder Judiciário, não pela via do Poder Legislativo. Que busque uma medida cautelar, ou outra medida para suspender, como já tramitou nesta Casa em outra ocasião sob a Presidência do Vereador Darcicly, aonde chegou uma cautelar via fax impedindo, se não lhe falha a memória já a segunda votação desta mesma prestação de contas, que cabia recurso de revisão. Usou assim a medida certa, não sabendo o Vereador como o Prefeito Hélder desaprendeu, porque parece que em oito anos ele aprendeu uma coisa e agora parece que esqueceu tudo. O Vereador Maurício disse ainda que o Prefeito não conseguiria entrar com tal ação cautelar porque a ação rescisória tem que ser comprovada e nessa situação é muito difícil dele ganhar uma cautelar para impedir a votação. Aí o Presidente quer dar um prazo de sobrestamento, passar por esta Câmara de forma ilegal, porque não pode passar dos noventa dias pra não prevalecer o que o TCE disse. Sendo que esta Casa vai se omitir mais uma vez de cumprir o que é mais primordial, fiscalizar os atos do Executivo. Informou aos demais, que não há em suas competências a de julgar matéria de direito civil ou administrativo, que não fazem parte do Poder Judiciário, são sim legisladores, portanto não estão aptos a tal votação. Lembrou aos seus pares que ao ultrapassar os limites, ficarão sujeitos às penas da lei. Disse que quem informou o Presidente que deveria ser encaminhado o pedido de sobrestamento para a Comissão de Finanças, a seu ver se equivocou, porque primeiro não deveria tramitar, mas já que tramitou deveria ter um parecer da Comissão de Justiça, pois se trata de “coisa” de justiça e não de finanças. Disse que o Presidente pecou neste sentido. Citou que não é prazo de sobrestamento os noventa dias, que para ele isso é prazo protelatório. Assim como foi para o TSE, o pedido de recurso extraordinário para tentar levar o processo de indeferimento de registro de candidatura do Prefeito atual para levar para o STF, para enrolar mais dois ou três anos, mas perdeu pela quarta vez, pela quarta vez foi



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

negado a ele provimento, agora vai ser julgado pelo TRE. O Vereador concluiu dizendo que espera que a força política não interfira nesta votação. Com o uso da palavra o Vereador Airton Tomazi, iniciou cumprimentou a todos e convidou os presentes a prestigiarem a Festa de São Francisco de Assis na Comunidade do Candonga no dia seis de outubro. Explicou que diante da solicitação do Presidente sobre a instalação de rede de água no bairro da Ponte Alta, ele havia estado com técnicos da Sanepar, os quais lhe passaram que a os moradores da localidade citada contariam em breve com água tratada. Aproveitou o ensejo e disse que há muitos anos estão trabalhando na BR 277 no Rio Sagrado para o funcionamento de um dos maiores Sistemas de Saneamento do Paraná em zonas rurais, o qual beneficiará em torno de quinhentas famílias, mais de vinte quilômetros de tubulação e provavelmente até o próximo dia vinte toda a região do KM 34, Lanchonete Bela Vista ao Km 29 no trevo, contará com água tratada. Começou a falar sobre a questão do sobrestamento, que até então para ele, era uma palavra desconhecida. Procurou saber a definição e chegou à conclusão que nada mais é do que um direito das pessoas que são acusadas em ter a defesa. Disse que nesta data ninguém iria julgar a prestação de contas do exercício 2004. Citou que uma vez o Vereador Maurício havia lhe falado que não confiava no TCE, pois lá tinham cargos políticos, mas ele não tinha muito acesso ao TCE. Informou que na semana passada veio para a Comissão de Finanças, que ele faz parte este pedido de sobrestamento e em reunião o mesmo disse ser contra ao Parecer que o Vereador Maurício fez sobre este pedido. Solicitou vistas do processo na sessão plenária passada e entregou no prazo estipulado o parecer divergente ao parecer da Comissão de Finanças. Disse que um recurso administrativo é o sobrestamento e se uma pessoa tem direito a este recurso, não é ele que vai dizer não faça, é um direito da pessoa se manifestar. Seu voto era favorável ao sobrestamento, para que fosse dado o direito para que a pessoa pudesse entrar com pedido rescisório ou algo legal para poder se explicar. Informou que nesta data seria votado o pedido de sobrestamento, e a prestação seria julgada em sessões vindouras e que o TCE havia dado os acórdãos negativos, sejam técnicos ou políticos, como disse o Vereador Maurício, referente à prestação de contas do Prefeito Hélder. O Vereador disse ainda que no ano de 2004, o Prefeito além de aumentar ativo e passivo, deixou uma conta no valor de R\$ 501.000,00. Citou o Art. 42 da CF, cujo artigo fala que não pode deixar contas para o próximo Prefeito, mas este artigo é omissivo, quanto à reeleição, e devido a esta omissão, as pessoas entram com pedido de recurso. E os Vereadores decidirão se darão ou não, tal prazo até os noventa dias para apreciação da prestação de contas do exercício de 2004. Então o Prefeito deixou de 2004 para 2005 uma dívida de R\$ 501.000,00, sendo que em 2005 ele continuava como Prefeito e no dia dez de janeiro daquele ano foi pago todo esse valor. Citou que acreditava que foi por esse motivo que o Prefeito havia feito o pedido de sobrestamento. E que ocorreu também em outros Municípios como em Apucarana e Altônia, a mesma situação. Em Apucarana o Prefeito reeleito deixou uma dívida de R\$ 546.000,00 e o TCE deu o parecer favorável a este Prefeito. Concluiu dizendo que o sobrestamento é um direito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

do agente interessado em solicitar mais prazo. Em questão de ordem o Vereador Maurício Porrua pediu o uso da palavra e esclareceu ao Vereador Airton que o Art. 42 não é da CF e sim da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e que ação rescisória não é uma coisa permitida por lei e que o Vereador Airton, não podia falar isso em tribuna sem ter embasamento legal. Perguntou ao Vereador Airton, onde estava a lei que ação rescisória é permitida? Frisou que isto não tem na lei, que a lei é clara, e que um Vereador não pode subir na tribuna e faltar com a verdade. Disse que o sobrestamento é de ordem judicial e não legislativa. Concluiu dizendo que na hora da discussão ia fazer mais alguns apontamentos sobre o Parecer do Vereador Airton. O Presidente passou para a Ordem do Dia, e informou que primeiramente iriam apreciar o parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão quanto ao pedido de sobrestamento do trâmite do processo de prestação de contas – 2004 nesta Casa de Leis. O Presidente solicitou à leitura do parecer na íntegra. – Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão. Trata-se de parecer elaborado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, que foi encaminhado a esta Comissão, requerendo sobrestamento do processo em análise, em face de o Prefeito Helder haver impetrado, ainda na Corte de Contas, Ação Rescisória na tentativa de modificar a sentença proferida em Acórdão. Na Sessão Plenária do dia 04 de setembro de 2013, a Presidência desta Casa de Leis, encaminhou para esta Comissão, pedido de análise sobre o sobrestamento da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal, referente ao ano de 2004. Analisando o pedido de suspensão do Processo de Julgamento das Contas Municipais insta informar que a ação interposta pelo Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Paraná, não tem o poder de suspender este processo. A lei civil, vigente em nosso país é clara ao afirmar que a Ação Rescisória não tem efeito suspensivo, ou seja, todos os demais atos necessários e obrigatórios para o cumprimento da sentença ou do acórdão seguem de forma normal. Corroborando com essa posição, anexo parecer jurídico do escritório de advocacia Smaka Advocacia & Consultoria. Neste parecer estão os dispositivos legais que fundamentam esta decisão. Assim, o parecer, pelos fundamentos expostos, é pela não suspensão do Processo. Vereador Maurício Porrua – Presidente e Vereador Samuel Cordeiro Adriano – Membro. O Presidente colocou o parecer exarado pela Comissão de Finanças pela não suspensão do processo em discussão única. O Vereador Maurício Porrua, manifestou interesse na discussão e pediu ao Presidente para não apreciar o Parecer sobre o sobrestamento de forma inconstitucional, pois não foi encaminhado para a Comissão de Justiça, não tem o parecer desta Comissão, todavia este pedido não poderia ser levado para apreciação desta Casa por infringir o Art. 489 do Código de Processo Civil - CPC. Mas se o Presidente insistisse na votação, pois a prerrogativa e a interpretação eram do Presidente, que pelo menos o Vereador Airton não votasse, pois se o mesmo votasse, estaria infringindo o que ele próprio falou em seu Parecer, a Supremacia do Interesse Público, que não pode ser confundido com interesse particular, sendo que o Vereador Airton tinha uma portaria de gratificação do Poder Executivo. E deveria ser impedido de votar, pois se ele votasse contra o



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Prefeito, o mesmo poderia tirar tal gratificação, não poderia tirar o cargo que o Vereador ocupava na Prefeitura, pois era concursado, mas a gratificação poderia tirar sim. Diante do exposto, o Vereador Maurício, solicitou ao Presidente o impedimento do Vereador Airton na votação da matéria apresentada, mas frisou que se o Vereador insistisse em votar, era o Presidente que interpretava e decidia, contudo se continuasse com a votação o Presidente estaria infringindo o Código Civil. Continuando com a discussão a Vereadora Flávia se manifestou dizendo que voltando à questão do Parecer do Vereador Airton, usando o mesmo Art. 42 da LRF, leria então o artigo na íntegra, para comprovar que o pedido do Prefeito não se enquadrava no referido artigo. “É vedado ao titular de Poder ou órgão referido, (frisou que titular do poder é pessoa jurídica, não existindo pessoa física nesta situação), ou órgão referido (que é a Prefeitura Municipal de Morretes), nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Ela não entendeu lendo o artigo acima, que diz que um Prefeito reeleito poderia pagar a dívida deixada no outro exercício, se eles nesta Casa julgam a prestação de contas anual através do TC e da lei vigente que exigem isto, como poderia deixar dívida de um mandato para o outro? Como poderiam dar prazo, para quem já tinha tido oito anos de prazo, só porque ele foi reeleito. Fez uma comparação: estando o Padre Luiz há mais de dez anos cuidando da Paróquia de Nossa Senhora do Porto e lidando com a parte financeira, então não deveriam analisar as contas dele, pois ele ainda continua administrando a Matriz? Disse que para uma pessoa que estuda ou que tenta estudar para fazer a “coisa certa” é inconcebível aceitar uma justificativa desta. Como que Prefeito reeleito pode continuar fazendo conta ou pagando no ano seguinte? Pois se um gestor não dispuser de recurso, no outro exercício não pode pagar contas passadas, quanto mais numa mudança de mandato. E ainda teriam que dar mais prazo, tendo esta Casa a função de fiscalizar o Poder Executivo com relação aos gastos, dar mais prazo para quê? No que trinta dias ajudaria solucionar o problema do Prefeito se oito anos não foram suficientes para solucionar, que teve quatro acórdãos de pessoas gabaritadas para tecnicamente tornar as contas irregulares. Perguntou ao Presidente, tendo trinta dias para se chegar ao prazo regimental de noventa dias para a apreciação da prestação de contas e dentro destes trinta dias eles precisam dar quinze dias para o contraditório do Prefeito, que é embasado em lei, o prazo do sobrestamento seria de apenas quinze dias, então pra quê dar prazo? E esta Casa, que é fiscalizadora, protelar um ato decidido pelo TCE, justificou assim seu voto contrário ao pedido de sobrestamento. O parecer continuou em discussão e o Vereador Vanderlei se manifestou e disse que o que ele estava sentindo traduzia-se em indignação. Disse ser leigo em certas coisas, mas que oito anos do mandato do Prefeito Hélder haviam se passado, mais quatro anos de mandato do Ex-Prefeito Amilton, tendo o Prefeito Hélder prazo suficiente para rever tudo o que seria julgado. Pediu aos demais que analisassem bem tal pedido e deixou claro seu voto



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

contrário, pois estavam nesta Casa para defender o Povo e esconder as coisas debaixo do tapete não é da sua índole e solicitou a população presente que prestasse atenção no que estava sendo votado e comparecessem mais vezes para acompanhar as próximas votações. Ainda em discussão, eu, Vereador Elói, iniciei cumprimentando a todos e expliquei aos presentes que não estava nesta data aprovando ou desaprovando contas de Prefeito A ou Prefeito B, simplesmente não cercearia qualquer cidadão de um direito que lhe é assistido. O sobrestamento é um ato que qualquer cidadão pode pedir para se ganhar tempo para a defesa. O TCE já havia dado seu parecer quanto às irregularidades na prestação de contas e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) iria em algum tempo punir o Prefeito, se algo estivesse errado. Se esta Casa desse quinze ou trinta dias de prazo e o Prefeito conseguisse reverter tal situação, tudo bem, senão, disse que não seria eu que aprovaria, pois como disse o TCE já deu parecer. Somente me manifestei para dar ciência aos munícipes presentes o que seria votado, pois alguns foram convidados a estarem presentes achando que estaria em pauta outra matéria e disse que a prestação de contas do exercício 2004 não estava sendo votado nesta data e sim o pedido de sobrestamento. Concluí pedindo a benção de Deus. O Vereador Valdecir Mora se manifestou e disse que ficariam eles nesta discussão duas ou três horas e não chegariam a lugar algum, pois já tinham um parecer do Tribunal e o prazo regimental de noventa dias. Manifestou seu voto contrário ao Parecer da Comissão de Finanças que seria votado hoje e quando for apreciada a prestação de contas seu voto seria contrário também acompanhando o parecer prévio do TCE. Que não faria como o Vereador Vanderlei, que chamou a população para vir às sessões ver as próximas votações, mas votou favorável às contas do Prefeito Amilton, sendo que a Vereadora Flávia e a Vereadora Luciane votaram contra a prestação de contas. Disse que muitas vezes as pessoas passam uma imagem, mas quando estão nos “bastidores” longe da população agem diferente. Frisou que votaria contra o Parecer sobre o sobrestamento feito pela Comissão de Finanças. Solicitou ao Presidente que fosse seguido o mesmo trâmite que foi seguido na prestação de contas do Ex-Prefeito Amilton, onde as contas foram julgadas quando faltavam quatro dias para dar o prazo regimental dos noventa dias. Não teria por que ter dois pesos e duas medidas. Citou o apontamento do Vereador Maurício sobre a questão se o Vereador Airton poderia ou não votar, devido à portaria de gratificação que o mesmo tinha recebido, e disse que tal gratificação foi dada ao Vereador no mês de março, que se esta gratificação fosse recente ele seria o primeiro a concordar que o Vereador Airton não poderia votar. O Vereador Airton também manifestou interesse na discussão e disse que em momento algum ele falou que o Prefeito podia deixar dívida de um mandato para o outro, apenas citou casos de Prefeitos reeleitos que o Tribunal julgou as contas. Disse que o Vereador Maurício tinha razão quando disse que o Art. 42 era da LRF e fez a correção. Voltando a falar do sobrestamento o mesmo disse que na semana passada eles iriam votar esse Parecer normalmente, mas que pediu vistas do processo para uma melhor análise destas recomendações, destas explicações e hoje estão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

neste impasse todo para votar ou não. Disse que os mesmos estão debatendo muito por uma coisa que é um direito, assim como o Vereador Elói falou, que não se pode tirar o direito de alguém até onde a justiça determina. Sendo que a prestação de contas será discutida em outras sessões. Em questão de ordem a Vereadora Flávia se manifestou e fez esclarecimentos sobre o Parecer do Vereador Airton, que a mesma não havia inventado nada, apenas leu o parecer que ele tinha feito, que dizia: “Porém, no caso específico de Morretes não se trata de deixar dívidas para outro sucessor o que pretendeu vedar o artigo 42, se o mesmo gestor/prefeito foi reeleito e assim as dívidas serão suas para pagamento no exercício seguinte”. A Vereadora frisou que seria bom que ficasse claro que ela não disse, mas sim leu o parecer divergente do Vereador, que dizia que era o mesmo Prefeito. Em questão de ordem o Vereador Maurício se manifestou para discussão novamente. E citou o que o Vereador Elói disse, que não podia se negar o direito das pessoas, mas que o mesmo não conseguia entender onde estava tal direito, que ninguém citava, baseado em lei que o Prefeito tinha o direito do sobrestamento numa ação rescisória. Disse ainda que desde a sessão passada está citando a lei onde diz que não pode e alguns vereadores dizem que pode mas não citam a lei que diz isso. Disse ao Vereador Vardinho que quando se aprova a ata é preciso ler esta ata, antes de se manifestar, pois o mesmo quis dizer que ele tinha feito o parecer e após votou contra o Tribunal. O Vereador Airton citou que ele Vereador Maurício, era contra o Tribunal, mas explicou que não era contra os técnicos do Tribunal, nem achava que eles não faziam o serviço certo e que nem pode achar e pensar a esse respeito, que ele somente falou que conselheiros do Tribunal enquanto não deixarem de ser colocados lá dentro pelo vícios político da Assembléia, as coisas não vão ter um peso e uma medida só. O Vereador Maurício Disse que os demais logo verão a ação do Prefeito atual e do Ex-Prefeito na mão do mesmo conselheiro o Sr. Durval Amaral, ex-chefe da Casa Civil do Governo Beto Richa e verão aí dois pesos e duas medidas, frisou a gravidade do assunto, porque a decisão dos conselhos são políticas sim, citou que o Vereador Airton leu dois acordãos do Tribunal referente a outros Municípios pela aprovação das contas, a Vereadora Flávia leu mais um pela desaprovação, conclui-se assim que tem dois pesos e duas medidas. Disse que os conselheiros deviam entrar pela “porta da frente”, eleitos pelo povo ou por concurso público, não pelo vícios político. Citou o que o Vereador Vardinho havia dito, sobre a apreciação da prestação de contas do ano de 2010, que ele Vereador Maurício, tinha votado contrário e o mesmo explicou que foi contrário sim, pedindo para o Vereador ler a ata, pois ele especificou e constava em ata, onde dizia que ele havia votado contra, mas não ao Parecer do Tribunal, até porque tinha sido ele que havia feito o parecer da Comissão de Finanças, que foi contrário ao Ex-Prefeito e havia feito também o Decreto Legislativo contrário, votou contra o encaminhamento e o cerceamento de defesa, do prazo de quinze dias interposto pelo Presidente, que não cumpriu o prazo adequado, onde foi dado o prazo de dez dias infringindo o limite contraditório, depois protelou por mais cinco dias, onde deveria ser um prazo ininterrupto. Disse que estava especificado na Ata da Segunda



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Sessão Extraordinária, que ele havia votado contra o trâmite da Casa, juntamente com o Vereador Vanderlei e o Vereador Samuel, não contra o Parecer e quando o Vereador Vardinho citou isso, estava querendo expor a pessoa dele, pois dizia que estava votando contra o parecer, que era do ano de 2010, tramitando há dois anos sendo que o parecer sobre o Prefeito atual já está tramitando no seu nono ano. Frisou mais uma vez que não votou contra o TCE, só tinha certeza que o Ex-Prefeito havia sido cerceado do direito de defesa e leu um trecho da Ata da Segunda Sessão Extraordinária “o mesmo acredita que mesmo com o prazo dado por esta Casa de quinze dias para o Ex-Prefeito se defender, acredita o mesmo ter cerceado de seu direito, uma vez que nota que o mesmo iria indicar alguém para representá-lo e desta forma manifestou seu voto contrário não ao TCE, mas ao Decreto Legislativo, pelo trâmite adotado por esta Casa”, acompanhado pelo Vereador Samuel e pelo Vereador Vanderlei. Disse que cada vez que ele vota algo, justificava seu voto e não faz nada infundado, baseia-se na Constituição e manifesta seu voto, diferente de alguns Vereadores que hoje votariam contra o Parecer de Finanças, o qual não deveria nem ser votado, pois não tinha o parecer da Comissão de Justiça e repetiu e frisou mais uma vez que estariam assim infringindo as leis, votando coisa ilícita, que não estava previsto em lei. Deixou claro isso para mais tarde os demais não terem dúvidas do que poderão responder e informou que estava com um mandado de segurança pronto para cancelar esse tipo de “aberração” legislativa dentro desta Casa. Ainda em discussão o Vereador Valdecir, solicitou para ser registrado em Ata, sua fala: “Votamos ou não as contas do Prefeito Amilton”? Porque parecia que não, segundo o que o Vereador Maurício havia falado. Solicitou ao Presidente que chamasse o Jurídico da Casa, que era o mesmo Jurídico da gestão anterior que antes para alguns era muito bom, agora para os mesmos, parece não ser mais, para prestar alguns esclarecimentos dizendo se o Vereador Airton deveria ou não votar, para acabar com a discussão e ir o mais rápido possível para a votação. De acordo com a solicitação do Vereador Vardinho, o Presidente solicitou a presença da Assessora Jurídica da Presidência, a Dra. Ana Paula da Silva para dar mais informações sobre o sobrestamento e o Vereador Maurício Porrua, disse que pelo que ele havia entendido o Vereador Vardinho solicitou informações para ver se o Vereador Airton podia ou não votar. E o Presidente disse que o Jurídico ia prestar informações sobre ambas as coisas. O Vereador Vardinho disse que até onde ele entendeu se o Prefeito tivesse dado a gratificação para o Vereador Airton nessa época de tramitação da referida prestação de contas, o mesmo acreditava que aí sim o Vereador Airton não podia votar, mas como a gratificação foi concedida ao Vereador no mês de março, não via aí nenhuma ilegalidade, pois essa gratificação foi dada há muitos funcionários, mas solicitou mais informações para melhores esclarecimentos. Em questão de ordem o Vereador Maurício Porrua, leu um trecho da portaria de gratificação do Vereador Airton “conceder gratificação de função ao percentual de 25% sobre o valor base, ao Vereador Airton Tomazi, ocupante do cargo de técnico agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura por reconhecimento e desempenho das atribuições que demandam maiores



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidades”. O Vereador Maurício explicou que gratificação de função se deve ter outra função, exemplo: se o mesmo tivesse participando de uma comissão de licitação, de patrimônio, especificar outra função que não seja a exercida. O mesmo disse ainda que não é contra tal gratificação, desde que esteja exercendo função diferente do cotidiano. Diante do exposto, o Vereador Maurício disse que caberia até a esta Casa fazer o levantamento para ver se o Vereador Airton pode ou não pode, se ficariam vedadas as atribuições dele como Vereador e funcionário da Prefeitura, podendo tirar benefício próprio da função que ocupa, pois quando o Vereador Airton atuava somente como técnico, tinha as mesmas coisas que tem hoje, só a gratificação que hoje tem a mais, mas tinha carro, tinha combustível, tinha trator, tinha máquina, etc., Mas hoje como Vereador era diferente. Solicitou ao Presidente que o Jurídico da Casa analisasse tal situação e disse que se necessário faria um requerimento por escrito para que fosse feita tal análise, pois assim o Vereador pode estar tirando benefício da função que ocupa. Se isso for permitido, for legal, disse que seria excelente... E o Vereador Airton, sempre fez um ótimo trabalho como técnico de agricultura, mas agora sendo Vereador usa da atribuição em benefício próprio, podendo passar alguém na frente do atendimento, podendo entregar caminhão de material seixo para alguém que não estava na fila, podendo atender com mais rapidez alguns, justificando diante de tudo isto seu requerimento. O Presidente solicitou que o Vereador Maurício fizesse então, tal requerimento por escrito. O Presidente chamou a Dra. Ana Paula e pediu esclarecimentos sobre o voto do Vereador Airton e questões do sobrestamento. Com a palavra a Dra. Ana Paula iniciou cumprimentando a todos e disse que a Casa havia estudado novamente essa questão para poder colocar em votação nesta data o Parecer do Sobrestamento e era pedido particular, um pedido novo, algo que nunca havia sido formulado por esta Casa e como já havia analisado, não existia uma previsão a respeito de tal assunto no Regimento Interno e que o Regimento não previa todas as possibilidades existentes de todos os pedidos que podem ser formulados perante a Casa Legislativa. Analisando o Regimento, citou o Art. 18 que diz que o Presidente é soberano em decidir as questões omissas do Regimento Interno, que pode decidir soberanamente ou colocar em discussão no Plenário. Já no Art. 28 do Regimento diz que “o plenário decidirá por maioria simples, que seria dentre os onze presentes, no mínimo seis votos, fora os casos previstos que tenham um foro diferenciado, todas as outras votações do plenário serão por maioria simples que é o caso da votação do sobrestamento. Referente ao impedimento do Vereador Airton na votação, o Regimento diz no Art. 162 – “O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria do interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até 3º grau, inclusive, quando não poderá votar, podendo, entretanto, tornar parte na discussão”, disse que para a Casa não está explícito esse interesse direto do Vereador ou de algum parente seu, e se estivesse explícito tal questão, entendia-se que ele estaria impedido de votar em todos os projetos de iniciativa do Poder Executivo, pois ele está no cargo gratificado desde março



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

do presente ano, estando então a vereança dele comprometida? De tal forma entende-se que não há impedimento, salvo, provado. Em questão de ordem o Vereador Maurício Porrua disse que todos os Projetos que foram votados pelo Vereador Airton, não tinham condão próprio, disse que estão confundindo interesse do Município com interesse particular do Prefeito, sendo uma confusão de diploma legal. O diploma legal diz, o Regimento diz que ele ficaria impedido de votar em qualquer projeto que ele tire vantagem, exemplo: um projeto de um crédito suplementar especial que vise contemplar uma emenda num posto de saúde, qual vantagem o Vereador teria nisso?, Aí sim ele não teria impedimento, porque não tem empresa para fazer essa obra. A Dra. Ana disse discordar do exemplo citado do Vereador Maurício, pois pelo raciocínio inicial que ele teve, o Vereador Airton estaria suspeito de qualquer forma, em qualquer projeto, pois votando contra o interesse do Prefeito, ele cortaria a gratificação do Vereador Airton e concluiu dizendo que não há prova do interesse particular nesta questão. O Presidente agradeceu aos esclarecimentos feitos pela Dra. Ana Paula, colocou o parecer em votação única, e como deu empate, o Presidente manifestou seu voto pela reprovação do parecer, sendo assim reprovado o parecer por maioria simples, e disse que, assim, defere-se o pedido de sobrestamento até o limite de noventa dias de tramitação do processo na casa. Solicitou que oficia-se o Tribunal de Contas solicitando informações referente à ação rescisória. O Presidente perguntou se havia algum inscrito para uso da palavra de encerramento, estando inscrita a Vereadora Flávia que iniciou dizendo que foi visto nesta Casa um ato de democracia, mas que na sua opinião, mesmo que tivesse sido direcionada a um interesse, foi um ato de democracia, mas não viu em momento algum, um ato de democracia em prol do povo de Morretes e quando falava em povo de Morretes, queria dizer seus patrões, que é quem paga para ela como Vereadora estar sentada nesta Casa, falava de quem não tinha seu direito adquirido fora desta Casa e já que estavam legislando, claramente com este ato, em favor do Prefeito, pediu ao Povo de Morretes, aos seus patrões que os indiquem para trabalhar na Prefeitura para assim defender o Prefeito e que fechem esta Casa, que é para fiscalizar e legislar e está fazendo em ato próprio para o Prefeito. O bom seria então que fechassem esta Casa, deixando assim de gastar dinheiro, gastando em prol do povo, em saúde, em medicamentos, que são funções do Executivo. Disse que gastaram todas as "pedras", todo o entendimento em prol de um ato comprovado de irregularidades. Frisou que sinceramente gostaria que a população, que são os verdadeiros donos desta Casa, viessem e fechassem as portas pela vergonha que tinha passado hoje. Em questão de ordem o Vereador Maurício Porrua pediu autorização para falar e disse que corroborava com a fala da Vereadora Flávia, mas que frisava que nem todos tomaram tal decisão, que não foi a Câmara e sim a maioria simples da Câmara, disse isso para ficar bem claro, que ato ilegal é passivo de se entrar com uma ADIN que é Ação de Declaração de Inconstitucionalidade, que eles tinham este pleno direito, assim como a população também pode, concordou com o que a Vereadora Flávia havia citado que a população são seus patrões, pois são contratados de uma



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

maneira diferentes que é através do voto. Disse que não concordava com a Vereadora quando a mesma disse para fechar a Casa, concorda que a população deveria participar mais, cobrando mais de todos para que votassem algo de interesse público. Assim como o Vereador Airton citou no seu parecer contrário preservando o Direito da Supremacia do Interesse Público, que no seu modo de ver deveria ser um interesse da população, da coletividade e não de interesse de uma só pessoa. Disse que foi defendido por alguns Vereadores aqui hoje essa garantia de dar prazo ao Prefeito de quinze ou vinte dias e que para ele isto era um ato protelatório, que não permitia que esta Casa votasse, mas que foi votado, de uma coisa que tramitou durante oito anos, que já era para ter sido votado, mas que foi cancelada a votação, assim como informou através de mandado de segurança, que a decisão de hoje não foi por medida cautelar, não foi nada de ordem judicial, esta Casa tomou a decisão por maioria dos seus membros em dar esse prazo e que para ele isto era manobra política de ato protelatório, para ganhar mais prazo. Com esta decisão o Prefeito suspendeu todos os atos da Câmara. Pois o parecer teve o trâmite nesta Casa, isso é um ato de suspensão, porque todos os atos da Câmara, através desta decisão, a qual foi conduzida pela Presidente, ao seu modo de ver, foi suspenso. Disse que se sentia pasmo com tal decisão. Solicitou que cópia da ata desta sessão fosse encaminhada ao Prefeito. O Vereador Valdecir solicitou também autorização para falar e disse que votou consciente, até porque ninguém estava julgando a prestação de contas e que dentro dos noventa dias que é o prazo legal, a prestação de contas vai ser votada e que ninguém está dizendo que as contas do Prefeito não serão votadas e como já disse tem que seguir o mesmo trâmite da apreciação da prestação de contas do ano de 2010. Contudo isso lhe parece que estão querendo jogar a população contra os Vereadores, segundo ele uma coisa muito desagradável para Morretes. Citou que é contra ao que a Vereadora Flávia disse que gostaria que fechassem esta Casa, que ele está muito contente e quem não está que deveria pedir para sair. Disse que agradece todos os dias imensamente a Deus e a cada eleitor os votos que teve, que vai trabalhar para o melhor em prol da comunidade e em momento algum houve intenção de prejudicar qualquer cidadão deste Município, que acerta e erra porque errar é humano, mas que em momento algum desejou ou desejará ofender ou maltratar alguém. Em questão de ordem o Vereador Maurício Porrua disse concordar plenamente com o Vereador Vardinho, quando o mesmo disse que o trâmite tem que ser igual e que não podem ter dois pesos e duas medidas em suas decisões. Por que o ato de votar para dar prazo, que prazo, pois poderia dar o contraditório de quinze dias e quando faltasse exatamente quatro dias o Presidente colocaria em votação a prestação de contas. Falou sobre o que o Vereador Airton havia falado há pouco: “depois que viesse o Parecer do TCE”, sendo que o Parecer já está nesta Casa e que o Vereador Airton havia ficado duas semanas com toda a documentação em mãos estudando. Disse novamente que não devem usar de dois pesos e duas medidas, pois esta Casa sempre preservou pela transparência, pela legalidade e pela constitucionalidade dos atos. Disse que a população deve vir e cobrar os atos dos Vereadores e que



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

não se julgue aqui coisas ilícitas, pois até o momento nenhum Vereador havia lhe falado, por mais que o Presidente fosse soberano nas questões que o Regimento fosse omissivo, onde diz que ação rescisória tem o condão de protelar prazo e que está aguardando. O Presidente explicou que a questão do sobrestamento foi uma solicitação feita pelo Poder Executivo e que ninguém estava prorrogando prazo, que o andamento do processo iria tramitar normalmente e que nesta data não estavam julgando a prestação de contas e sim a solicitação do sobrestamento feita pelo Executivo. Frisou que era importante a população saber disso, que as contas serão julgadas em sessões vindouras de acordo com o Parecer do TCE e cada Vereador dará a sua opinião. Salientou que o pedido de sobrestamento seria de quinze dias, pois os outros quinze dias seria para o prazo do contraditório. Em questão de ordem o Vereador Airtton explicou ao Vereador Maurício, que havia cometido um erro de colocação nas suas palavras e falou que esteve sim com toda a documentação do TCE em mãos. Em questão de ordem a Vereadora Flávia disse que como sua pessoa foi citada esclareceu que quando disse para fechar esta Casa é porque a mesma não está cumprindo o seu papel. Disse que não tem motivos para sair, como disse o Vereador Vardinho a ela, porque ela trabalha e está presente diariamente e a função desta Casa, conforme o Art. 2º do Regimento Interno “A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária”, e deve-se cumprir a legislação vigente. Pediu aos seus pares que abrissem seus ouvidos e fossem ouvidos o que a população está falando. Falou da vergonha que esta Casa passava mais uma vez onde as pessoas de fora julgam que o Legislativo é submisso ao Executivo e por isso disse que deveriam fechar esta Casa e trabalharem para o Executivo. Em questão de ordem, eu Vereador Elói me manifestei e disse, abrir os ouvidos a que a população está falando, é o que mais os Vereadores tem feito, inclusive quando não era Vereador na gestão passada, que ouvia muito e muito bem, sem ter problemas auditivos. Disse que gostaria de saber onde estavam os Vereadores daquela gestão que não legislaram de maneira adequada. Gostaria de saber dos Vereadores que estão criticando os demais que votaram dentro de uma constitucionalidade a um pedido que qualquer cidadão pode fazer. Solicitei para mostrarem onde estava a inconstitucionalidade, porque falar é muito fácil, que todos devem respeito aos demais. E se alguém tem problemas de saúde, mas especificamente na audição, devem procurar tratamento, mas não porque a Vereadora disse e sim porque ela acha que deve. Disse que problema de audição e de visão tiveram os Vereadores da antiga gestão que não viram nada, se calaram, consentiram. E com muito respeito ao Vereador Maurício Porrua, uma pessoa competente, Presidente da Comissão de Finanças, que em seu parecer foi favorável ao Parecer do TCE, que desaprovava as contas do Ex-Prefeito Amilton, mas que aqui nesse Plenário na hora da votação foi favorável às contas do citado Prefeito, com a ressalva que disse que foi contra os trâmites tomados por esta Casa, todavia o que estava em votação era a aprovação ou não das contas e que isso estava registrado em ata. Disse aos demais que tivessem respeito com seus pares, pois estavam ali pela vontade da população e tinham o



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

mesmo direito e o peso do voto era um só. Conclui pedindo mais respeito a todos aqui da Casa e aos munícipes dizendo o que realmente foi votado nesta data, que foi a questão do sobrestamento e não a prestação de contas, que ficasse claro, para depois não saírem “malhando” os Vereadores, é direito de um cidadão fazer este pedido, agora se conseguirá reverter sua situação perante o TCE isso seria um problema dele e do TCE, dele e da LRF. Disse que não iria contra o TCE e nem contra a LRF, pois esses são os órgãos competentes para julgar tais ações. Em questão de ordem o Vereador Maurício Porrua, solicitou a palavra porque havia sido citado e disse que pela terceira vez iria explicar, que não queria faltar com o respeito com ninguém desta Casa, mas que estava vendo que teria que “desenhar” as coisas, porque tava explícito em lei no Art. 489 do CPC a inconstitucionalidade. Mas nenhum Vereador que votou contrário ao seu parecer lhe mostrou onde está na CF dizendo que permite isso, o mesmo solicitou a lei. Disse que é fácil dizer ah o Vereador votou contra o parecer! E explicou mais uma vez que não havia votado contra o parecer do TCE votou contra o Decreto Legislativo porque o trâmite não foi o correto em seu entendimento. Mas disse que ao entendimento do Presidente poderia ser que não, pois como citou a Dra. Ana, no Art. 18 do Regimento Interno, tem a soberania e a competência de verificar todos os casos omissos, e se decidiu se estava certo ou errado o problema seria somente dele como Presidente, pois quem responderia seria ele. Disse para não colocarem palavras onde não existiam e para lerem a ata antes da aprovação. Disse não ter sido a favor de um parecer até porque ele fez o parecer da sua Comissão, pois foi o relator. O Vereador Elói disse ter citado que ele havia acompanhado o parecer do TCE. O Presidente disse aos demais que todos deveriam manter a calma e o respeito e que cada um dos onze Vereadores tinha a sua opinião, o seu voto. E disse novamente para ficar claro que tinham votado o pedido de sobrestamento, para um prazo de quinze dias e não a prestação de contas que seria votada mais para frente. Em questão de ordem o Vereador Netto se manifestou e disse que para ele o sobrestamento é um tempo. E em qualquer assunto pertinente nesta Casa, todos devem respeitar a opinião de cada um. Que não tentem jogar os Vereadores contra o Povo. Informou que se alguém não entendesse o que significava sobrestamento ou qualquer assunto, poderiam ir até os gabinetes dos Vereadores que os mesmos explicariam. Frisou o respeito entre todos. Como não houve nada mais a ser discutido e apreciado, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão, onde eu Vereador Eloi Nogueira, 1º Secretário, redigi a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente, Vereador Júlio Cesar Cassilha.